



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

**O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL**

**OVERINDEBT AND ITS RELATIONSHIP WITH THE PRINCIPLE OF HUMAN DIGNITY AND THE EXISTENTIAL MINIMUM**

**EL SOBREENDUDO Y SU RELACIÓN CON EL PRINCIPIO DE DIGNIDAD HUMANA Y EL MÍNIMO EXISTENCIAL**

Larisse Garcia Ferreira<sup>1</sup>

e595636

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i9.5636>

PUBLICADO: 09/2024

**RESUMO**

O presente texto visa tratar sobre o superendividamento e o direito ao mínimo existencial, bem como a sua relação com o princípio da dignidade humana no ordenamento jurídico brasileiro. O descontrole nas relações de consumo pode causar o superendividamento, o que é extremamente prejudicial para a saúde do consumidor em todos os aspectos, trazendo diversas consequências ao bem-estar da sociedade em geral, e causando em um curto espaço de tempo, a exclusão da pessoa do ambiente coletivo, ferindo diretamente o princípio da dignidade humana. A sociedade do consumo está cada dia mais acirrada e atenta à constante exposição de anúncios, propagandas, influências digitais e uma cultura que promove o consumo excessivo e ainda o acesso ao crédito com facilidade, o que proporciona ao consumidor comprometer a sua renda de forma a prejudicar o mínimo existencial para sua sobrevivência. Dessa forma, o Código de Defesa do Consumidor trouxe, por meio da Lei nº 14.181/2021, o tratamento legal para o superendividamento, dispondo sobre sua prevenção e o tratamento da pessoa humana na figura de consumidor. Dessa forma, o objetivo desse trabalho é abordar as causas e efeitos do superendividamento do consumidor que compromete o seu mínimo existencial e sua relação com o princípio da dignidade humana e a aplicabilidade da legislação pertinente. O método de pesquisa utilizado é de cunho bibliográfico, realizado por meio de uma abordagem qualitativa, visando investigar e compreender a complexidade do superendividamento e suas implicações à sociedade consumerista atual.

**PALAVRAS-CHAVE:** Superendividamento. Princípio da Dignidade Humana. Mínimo Existencial.

**ABSTRACT**

*This text aims to deal with over-indebtedness and the right to the existential minimum, as well as its relationship with the principle of human dignity in the Brazilian legal system. The lack of control in consumer relations can cause over-indebtedness, which is extremely harmful to the health of the consumer in all aspects, bringing several consequences to the well-being of society in general, and causing in a short period of time, the exclusion of the person from the collective environment, directly hurting the principle of human dignity. The consumer society is increasingly fierce and attentive to the constant exposure of advertisements, advertisements, digital influences and a culture that promotes excessive consumption and also access to credit easily, which allows consumers to compromise their income in a way that harms the existential minimum for their survival. Thus, the Consumer Protection Code brought, through Law No. 14,181/2021, the legal treatment for over-indebtedness, providing for its prevention and the treatment of the human person in the figure of consumer. Thus, the objective of this work is to address the causes and effects of consumer over-indebtedness that compromises their existential minimum and its relationship with the principle of human dignity and the applicability of the relevant legislation. The research method used is bibliographic, carried out through a qualitative approach, aiming to investigate and understand the complexity of over-indebtedness and its implications for the current consumer society.*

**KEYWORDS:** Over-indebtedness. Principle of Human Dignity. Existential Minimum.

<sup>1</sup> Centro Universitário de Goiatuba – UNICERRADO.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
Larisse Garcia Ferreira

### RESUMEN

*Este texto tiene como objetivo abordar el sobreendeudamiento y el derecho al mínimo existencial, así como su relación con el principio de dignidad humana en el ordenamiento jurídico brasileño. La falta de control en las relaciones de consumo puede provocar un sobreendeudamiento, que es extremadamente perjudicial para la salud del consumidor en todos los aspectos, trayendo varias consecuencias para el bienestar de la sociedad en general, y provocando en un corto período de tiempo, la exclusión de la persona del entorno colectivo, lesionando directamente el principio de la dignidad humana. La sociedad de consumo es cada vez más feroz y atenta a la exposición constante de anuncios, influencias digitales y una cultura que promueve el consumo excesivo y también el acceso al crédito con facilidad, lo que permite a los consumidores comprometer sus ingresos de una manera que perjudica el mínimo existencial para su supervivencia. Así, el Código de Defensa del Consumidor trajo, a través de la Ley Nº 14.181/2021, el tratamiento jurídico del sobreendeudamiento, previendo su prevención y el tratamiento de la persona humana en la figura del consumidor. Así, el objetivo de este trabajo es abordar las causas y efectos del sobreendeudamiento de los consumidores que compromete su mínimo existencial y su relación con el principio de dignidad humana y la aplicabilidad de la legislación pertinente. El método de investigación utilizado es bibliográfico, realizado a través de un enfoque cualitativo, con el objetivo de investigar y comprender la complejidad del sobreendeudamiento y sus implicaciones para la sociedad de consumo actual.*

**PALABRAS CLAVE:** Sobreendeudamiento. Principio de Dignidad Humana. Mínimo existencial.

### INTRODUÇÃO

O processo de globalização econômica ou de transnacionalização das relações humanas e sociais provocou e vem provocando transformações radicais (Sampaio, 2018) e todos os dias, milhares de consumidores são atraídos por peças publicitárias tentadoras que oferecem diversos produtos disponíveis no mercado. Para satisfazer essas necessidades e desejos, os consumidores acabam recorrendo ao crédito, seja por meio de cheques, cartões de crédito, carnês de loja, empréstimos, dentre outros meios que são ofertados à população (Silva, 2018).

Essa oferta do consumo massivo pode prejudicar diretamente e gradativamente a vida do indivíduo, destacando também como isso afeta a sua dignidade, visto que uma pessoa superendividada tem sua liberdade limitada, dificultando sua capacidade de ter acesso a bens essenciais para seu sustento e de sua família.

Portanto, o mínimo existencial é um instrumento capaz de assegurar a liberdade e dignidade do consumidor superendividado (Silva, 2017) e essa realidade evidencia a necessidade premente de considerar as particularidades de cada caso, pois as demandas e as necessidades individuais são diversas e devem ser abordadas de forma adequada, em respeito à dignidade da pessoa humana.

Em julho de 2021, entrou em vigor a Lei 14.181/2021, mais conhecida como a Lei do Superendividamento, promovendo algumas mudanças princiologicas à política da Defesa Do Consumidor, estabelecendo novos paradigmas ao CDC. Entre esses paradigmas, é crucial destacar nesta pesquisa o “paradigma da preservação do ‘mínimo existencial’”: o respeito aos direitos fundamentais e á dignidade da pessoa humana (CNJ, 2021).

Ante o exposto, surge a questão que esse trabalho busca esclarecer: como podemos estabelecer um mínimo existencial, diante das diferentes realidades e rendas familiares, considerando que um número fixo pode não atender a todos? Diante disso, é fundamental que a regulamentação



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
Larisse Garcia Ferreira

inclua uma cláusula de escape, permitindo ao juiz avaliar individualmente cada caso e considerar as necessidades do consumidor.

A escolha deste tema se justifica pela sua relevância social e jurídica, uma vez que o superendividamento não apenas compromete a estabilidade financeira, mas também a dignidade da pessoa humana. Portanto, este trabalho se propõe a explorar como o superendividamento influencia gradativamente a vida do indivíduo e afeta sua dignidade, levando em consideração os diversos fatores que contribuem para esse fenômeno e a necessidade de estabelecer medidas que garantam o acesso aos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, conforme previsto na Constituição.

O objetivo geral desse texto é analisar a aplicabilidade da Lei do Superendividamento [Lei nº 14.181/2021] e como pode ser prevenido ou tratado o superendividamento como garantia do mínimo existencial ao consumidor e o princípio da dignidade da pessoa humana e ainda como pode haver a reintegração do consumidor superendividado ao mercado por meio da negociação em bloco de suas dívidas.

Espera-se por meio de uma pesquisa bibliográfica e análise legislativa, entender como a Constituição Federal de 1988, a Lei do Superendividamentos e decretos relacionados ao mínimo existencial e ao princípio da dignidade da pessoa humana, regulamentam a questão do superendividamento na sociedade econômica atual.

### 1. O SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR E O DIREITO AO MÍNIMO EXISTENCIAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Na década de 1990, sucedeu um significativo aumento na oferta de crédito para o consumo no Brasil, dirigido principalmente para o consumidor final, resultando em um aumento das dívidas relacionadas ao consumo e colaborando para um ciclo crescente de endividamento pessoal. Nesse cenário, o sistema jurídico tendeu a responsabilizar principalmente o devedor por seu fracasso financeiro, adotando medidas que visavam excluí-lo do sistema jurídico, como a insolvência civil, que tinha como objetivo afastar o devedor do mercado econômico (Martins, 2017).

O superendividamento do consumidor de crédito tem se mostrado um importante problema social, econômico e jurídico da sociedade contemporânea, inobstante ao fato de representar apenas uma das faces do sistema capitalista

Tal questão é um fenômeno que não foi versado de forma cautelosa nos textos da legislação brasileira, desta forma, não houve investigação ou preocupação significativa para criar leis com a finalidade de evitá-lo ou ao menos oferecer mecanismos para sua não ocorrência, fornecendo um remédio legal para que os protagonistas deste conseguissem aos poucos superá-lo (Lima, 2020).

Já de acordo com Marques (2010) *apud* Theodoro Jr. (2017), o superendividamento é uma impossibilidade global que ocorre quando um devedor, pessoa física, consumidor, leigo e de boa fé, atinge a incapacidade de satisfazer todas suas dívidas, tanto as atuais quando as futuras, em um tempo razoável, tendo em vista a sua capacidade atual de rendas e patrimônio.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
Larisse Garcia Ferreira

No Brasil, a noção de mínimo existencial foi usada pela primeira vez na medida cautelar em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 45 MC/DF de 29 de abril de 2004, de relatoria do Ministro Celso de Mello (Pereira, 2023).

O mínimo existencial deve ser visto como a base e o alicerce da vida humana. Trata-se de um direito fundamental e essencial, vinculado à Constituição Federal, e não necessita de lei para sua obtenção, tendo em vista que é inerente a todo ser humano (Pereira, 2016).

O mínimo existencial não trata apenas de garantir ao ser humano um “mínimo vital”, mas um mínimo de qualidade de vida, o qual lhe permita viver com dignidade, tendo a oportunidade de exercer a sua liberdade no plano individual (perante si mesmo) e social (perante a comunidade onde se encontra inserido) (Ismail Filho, 2016).

Segundo John Rawls (1995) *apud* Alessandri (2017), na tradução livre de uma excelente análise acerca do Mínimo Existencial, verifica-se:

Um princípio que especifica os direitos e liberdades fundamentais abrange a segunda classe dos elementos constitucionais essenciais. Mas, embora algum princípio de igualdade de oportunidades seja certamente parte de elementos essenciais, por exemplo, um princípio que exige pelo menos a liberdade de deslocamento, a livre escolha da ocupação e a igualdade de oportunidades (como eu especifiquei) vai mais além disso, e não será um elemento constitucional. De forma semelhante, embora um mínimo social que forneça as necessidades básicas de todos os cidadãos seja também um elemento essencial, o que eu chamo de "princípio da diferença" exige mais e não é um elemento constitucional essencial (Rawls, 1995 *apud* Alessandri, 2017, 11).

A ideia da defesa do consumidor superendividado está diretamente relacionada com o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (Joelson; Munhoz, 2021).

O mínimo existencial é direito fundamental, vinculado à Constituição, sendo irrelevante a existência de lei para sua obtenção, como afirmamos acima. É princípio que está ligado à ideia de liberdade, enquanto os direitos econômicos e sociais estão vinculados à justiça. Nesse sentido, as normas que conferem direitos econômicos e sociais classificam-se como normas programáticas (Torres, 2008).

O mínimo existencial, portanto, abrange o conjunto de prestações materiais necessárias e absolutamente essenciais para todo ser humano ter uma vida digna. Ele é tão importante que é consagrado pela Doutrina como sendo o núcleo do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no artigo 1º, III da CF (Pereira, 2016).

O mínimo existencial deve nortear as metas prioritárias do orçamento quando o assunto é políticas públicas. Em outras palavras, é o conjunto dos direitos fundamentais sociais mínimos para se garantir a dignidade humana. Dessa forma, pode-se afirmar que o mínimo existencial é composto por dois elementos principais: os direitos fundamentais sociais e a dignidade da pessoa humana (Pereira, 2023).

Segundo Vincenzo Demetrio Florenzano, a definição de quais seriam as necessidades básicas de todo ser humano correspondentes ao mínimo existencial está na sua relação com o disposto no



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
Larisse Garcia Ferreira

artigo 7º, IV, da Constituição Federal, que prevê um salário-mínimo “capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social” (Florenzano, 2005).

De modo geral, as novas disposições do Código de Defesa do Consumidor destacam a importância do mínimo existencial e do crédito responsável na proteção da dignidade humana. Além disso, ressalta a necessidade de cooperação entre credores e consumidores para lidar com o superendividamento, enfatizando a importância da educação financeira e da prevenção para evitar a exclusão social.

O princípio da boa-fé objetiva encontra-se positivado no Código de Defesa do Consumidor (CDC) como princípio orientador da interpretação das relações de consumo tipificadas no art. 4º, III e como cláusula geral do art. 51, IV. Esta previsão legal vem ao encontro das proteções aos direitos dos consumidores previstos no art. 5º, XXXII da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao consumidor o papel de ser agente econômico vulnerável e merecedor de proteção especial (Aguiar, 1995 *apud* Martins, 2017).

Diante disso, a recém aprovada Lei 14.871/2021, define como superendividamento a situação em que o consumidor de boa-fé assume sua impossibilidade de arcar com todas as dívidas que contraiu, sem comprometer o mínimo para sua sobrevivência (TJDFT, 2021).

Veja o que diz a referida lei, a qual ganhou espaço com a inclusão do capítulo que trata especificamente “Da Prevenção e do Tratamento do Superendividamento”:

Art. 54-A. Este Capítulo dispõe sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor.

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação.

§ 2º As dívidas referidas no § 1º deste artigo englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada.

§ 3º O disposto neste Capítulo não se aplica ao consumidor cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé, sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento ou decorram da aquisição ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor (...) (Brasil, Lei nº 14.181/2021, art. 54-A).

Observa-se que no artigo 54-A § 1º, o Código de Defesa do Consumidor agora conceitua da seguinte maneira: “§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação” (Feitoza, 2021).

A Lei n.14.181/2021 traz, para o CDC, o princípio da “prevenção e tratamento do superendividamento do consumidor pessoa natural, como forma de evitar a exclusão social deste consumidor”, conforme referido pelo art. 4º, inc. X, do CDC. Desse modo, cria um instrumento de especial “proteção do consumidor pessoa natural”, nos moldes do art. 5º, inc. VI, do CDC, que reforça



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
Larisse Garcia Ferreira

essa nova ordem pública econômica de proteção da pessoa natural, calcado em bases constitucionais (CNJ, 2022).

Essa lei, conforme versa Lima (2023) que:

A Lei n.º 14.181/2021 representou uma grande vitória do movimento consumerista e não apenas alterou o CDC, como também modificou o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003), uma vez que esse público é ainda mais vulnerável nas relações de consumo, sendo, constantemente, alvo de empréstimos abusivos que corroem praticamente toda a sua aposentadoria ou benefício. De fato, um público que, geralmente, é associado ao superendividamento, é o grupo dos idosos, os quais, por vezes, são atraídos por condições mais vantajosas para a obtenção de crédito e, na ausência do pertinente planejamento financeiro, acabam perdendo o controle de suas dívidas (Lima, 2023, p. 16).

Muito embora o CDC, antes mesmo do advento da Lei do Superendividamento, reconhecesse que os fornecedores devem estruturar suas práticas comerciais em observância aos princípios da Informação e da Transparência, com o vigor da Lei de nº 14.181 as determinações nesse sentido passaram a ser mais claras, específicas e precisas, sobretudo nos assuntos relacionados à oferta de crédito. Assim, ficam vedadas as cláusulas contratuais com sentido genérico e capazes de fazer com que o consumidor incorra em erro (Mascarenhas, 2021).

Sendo assim, nenhum endividamento poderia retirar do consumidor (ou mesmo diminuir) seu direito ao mínimo de subsistência para uma existência digna, visto que esse direito é fundamental e indisponível, conforme já dito anteriormente. Seria dever do Estado, portanto, intervir nas relações de consumo visando preservar o mínimo existencial de cada indivíduo, mesmo que tais relações tenham sido firmadas de comum acordo entre as partes, sem nenhum vício envolvido (Anazário, 2022).

Outra questão que se deve considerar para a conceituação prática e a regulamentação do mínimo existencial é a redação do parágrafo 3º do novo art. 54-E do CDC, pois, ainda que o mínimo existencial seja considerado elementar a uma vida digna, tal instituto não pode se confundir com a aquisição ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor; estes são excluídos do tratamento previsto na nova lei (Marques, 2021).

O mínimo existencial é conceituado como uma garantia legal universal, no artigo 25, da declaração Universal dos Direitos Humanos:

“Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade” (UNICEF/DUDH, 1948, art. 25).

Assim sendo, o mínimo existencial é a base para a resolução do superendividamento, assim o identificamos como mecanismo essencial da relação repactuação da dívida, assim, o valor do mínimo existencial é a junção de todos os itens que norteiam a sobrevivência do indivíduo respeitando o princípio da dignidade humana, que se destaca na Constituição Federal no art.1º, inciso III (Gonçalves; Souza, 2024).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
Larisse Garcia Ferreira

A nova lei também visa criar oportunidades para os devedores, possibilitando a renegociação das dívidas com todos os credores de uma vez, elaborando um novo plano de pagamento e obtendo a mediação de órgãos de Defesa do Consumidor. No entanto, assim como existem diversas visões doutrinárias a respeito do tema, a sociedade, em sua forma prática, também vem se posicionando sobre a regulamentação do mínimo existencial; tanto as entidades que atuam ao lado dos consumidores, bem como as que defendem o setor financeiro (Ferreira, 2022).

É perceptível que a legislação consumerista conecta com a nova lei do superendividamento introduziu inovações na legislação para prevenir o superendividamento, que na maioria dos casos ocorre em situações como o desemprego, redução de renda, divórcio, doença ou até mesmo morte da alguém da família.

Apesar dessas mudanças significativas, é necessário reconhecer que a aplicabilidade da legislação enfrenta desafios. Por exemplo, ao instituir um mínimo existencial por meio de decreto, corre-se o risco de violar princípios fundamentais da Constituição Federal. Portanto, é crucial garantir não apenas a elaboração de leis protetivas, mas também sua efetiva implementação, respeitando sempre os pilares democráticos e constitucionais da sociedade.

Por isso é preciso atentar às causas e consequências que levam a pessoa ao superendividamento, fazendo com a legislação pertinente tenha valor e restaure a dignidade humana de uma sociedade cada vez consumerista e comprometida financeiramente.

### **2. CAUSAS E EFEITOS DO SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA**

O endividamento é um fato inerente à vida social, comum na sociedade moderna, pois mesmo os consumidores que não se endividam ou pagam à vista tem à sua disposição infinitas possibilidades de contrair crédito e fazer empréstimos. Essa é a lógica que move o mundo capitalista no ocidente. Assim, quase sempre, para ter acesso a bens e serviços, os consumidores se endividam constantemente (Chini; Carvalho, 2014).

Ao se tratar do superendividamento, apresenta-se a Lei 14.181/21 que alterou a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que buscou aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento (Gonçalves; Souza, 2024).

Após três anos da promulgação da Lei 14.181/2021 (Lei do Superendividamento), sua relevância e impacto na sociedade brasileira são indisputáveis. Para Leonardo Garcia (2024), em sua análise, destaca a magnitude dessa legislação, equipando-a em relevância ao próprio Código de Defesa do Consumidor. Ele enfatiza que a lei possui o potencial de alterar drasticamente a vida de 20% da população brasileira, que se encontra em situação de superendividamento. Além de abordar as graves consequências sociais do superendividamento, como a exclusão social, desemprego e aumento da criminalidade.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
Larisse Garcia Ferreira

A lei tem enfrentado desafios na aplicação em relação ao valor do mínimo existencial e dos critérios empregados para a sua aferição, dado o descompasso entre a jurisprudência e a regulamentação, bem como os sucessivos questionamentos por parte das autoridades de defesa do consumidor e da recente alteração do valor pelo atual governo (Neustein *et al.*, 2023).

O princípio da dignidade humana garante o direito de que qualquer humano deve ser tratado de forma respeitosa e digna, independentemente de sexo, etnias ou quaisquer outras distinções, com o fim de proporcionar qualidade de vida a todas as pessoas (Lima, 2020).

No que refere ao princípio da proteção à vida, saúde e segurança estampado no texto do *caput* do artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor é correlacionado ao anteriormente citado princípio da dignidade da pessoa humana, visto que ambos têm como finalidade trazer a garantia de uma vida digna e com saúde às pessoas (Almeida, 2018).

As causas do superendividamento são múltiplas e complexas. Em muitos casos, a origem do superendividamento está ligada a um “acidente da vida”, como morte do cônjuge, perda do emprego, doença familiar ou pessoal, redução de renda/salário em atraso, separação ou divórcio. Em outros casos, o superendividamento pode ter decorrido de uma má avaliação do orçamento doméstico ou da capacidade de reembolso (CNJ, 2022).

A professora Cláudia Lima (STJ, 2022) acrescentou que, além dos hábitos modernos, os acidentes da vida, que aumentaram durante a pandemia da Covid-19, também têm grande responsabilidade pelo crescimento do superendividamento.

"O crédito excessivo e as fraudes na contratação de crédito podem ser consideradas causas do superendividamento, mas eu acredito que o superendividamento recente, no Brasil, se deve à crise financeira causada pela Covid-19 e ao aumento dos acidentes da vida, principalmente morte e doença na família, desemprego, redução de renda e divórcios, que desequilibraram a família brasileira" (Lima *apud* STJ, 2022).

Conforme já mencionado, as causas para o superendividamento derivam de vários aspectos: administração deficitária da renda pessoal/familiar, imprevistos ou emergências, falta de educação financeira, desemprego, entre outras coisas, entre elas uma concessão de crédito demasiado incentivada pela publicidade em diversos veículos, que estimula o consumo desenfreado (Anazário, 2022).

Diante disso, é incontestável a urgência de abordar o superendividamento, dada sua amplitude de consequências, que vão desde a marginalização e exclusão social até a impossibilidade de prover necessidades básicas como educação e saúde, e a indução de problemas como a depressão e os conflitos familiares. Essa realidade fere diretamente o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, e, por essa razão, o fenômeno deve ser encarado como um problema social que demanda atenção prioritária.

São vários os reflexos do superendividamento na sociedade atual, como por exemplo, com a atual crise do superendividamento do consumidor no Brasil, isso resulta em sua total exclusão do mercado de consumo e desta forma, considerando a centralidade do consumo ventilado pela doutrina





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
Larisse Garcia Ferreira

de Veblen (2009) *apud* Martins (2017), se tem sua exclusão da sociedade. Isto porque o saldo das dívidas destes consumidores tende a perpetuar as restrições ao mercado de crédito, fator que impossibilita a figuração do negativado ao atual mercado de consumo, cada vez mais dependente dos meios eletrônicos de pagamento e do crédito.

Esse risco inerente que está exposta a sociedade do consumo, está ligado à essa nova realidade, onde as relações de consumo tomam papel de protagonista na vida dos indivíduos deve abarcar, também, as situações de superendividamento do consumidor, dado que a volatilidade das relações e a falta de cálculo acerca dos problemas que o acesso ao crédito produz, geram grandes problemas sociais (Carqui, 2015).

Um público normalmente relacionado ao superendividamento é o dos idosos, os quais, muitas vezes, são atraídos por condições mais vantajosas para a obtenção de crédito e, na falta de planejamento financeiro adequado, podem ser levados ao descontrole das dívidas (STJ, 2022).

Nesse sentido, o superendividamento das pessoas físicas de boa-fé, caracterizado pela impossibilidade manifesta pelo devedor de boa-fé de honrar com suas dívidas não profissionais, é um tema de elevada importância jurídica e social, visto que, pode ser responsável pelo flagelo da exclusão social e acarretar a perda de condições mínimas para uma existência digna (Carqui, 2015).

A Lei 14.181/2021 introduziu mudanças no Código de Defesa do Consumidor (CDC) com o intuito de prevenir o superendividamento da pessoa natural, facilitar o acesso ao crédito responsável e à educação financeira do consumidor, visando evitar a exclusão social e a comprometimento de suas necessidades básicas, sempre fundamentada nos princípios da honestidade, da responsabilidade social do crédito ao consumidor e do respeito à dignidade humana (Marques, 2022).

As modificações introduzidas pela novel legislação no CDC, em linhas gerais, tratam: a) do combate à exclusão social do consumidor – pessoa natural endividada; b) da boa fé e da cooperação; e c) dos demais princípios-guias do superendividamento, de modo a fomentar a substituição da cultura da dívida pela cultura do pagamento e do consumo responsável (Lima, 2023).

Desta forma, espera-se que com a aprovação do Projeto de Lei nº 1.805/2021 haja uma maior proteção ao consumidor superendividado visando garantir a aplicação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana positivado na nossa Carta Maior, Art. 1: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana” (Bertoncello, 2022).

Apesar dos esforços contínuos para disseminar conhecimento sobre finanças, o cenário do endividamento excessivo ainda afeta consideravelmente muitos brasileiros. Mas com a promulgação de Lei do Superendividamento, muitos foram os impactos positivos que surgiram em prol da sociedade consumista, como por exemplo, a adoção de medidas preventivas para evitar que os consumidores entrem em situações de superendividamento. Entre elas, destaca-se a exigência de informações transparentes e precisas sobre as condições do crédito. Esse aspecto visa evitar que o consumidor assuma compromissos financeiros além de suas possibilidades (Chapeletti, 2024).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
Larisse Garcia Ferreira

O amparo ao consumidor foi estabelecido como um princípio geral da atividade econômica pela Constituição Federal de 1988, com o objetivo de garantir uma vida digna para todos, em consonância com a justiça social. Diversos fundamentos constitucionais, como a valorização do trabalho, a defesa do consumidor, a livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico, demonstram a inter-relação entre os Direitos Sociais e Econômicos.

Destarte, em tese, seria o caso de os poderes públicos assegurarem o respeito por um núcleo essencial, um patamar de conteúdo mínimo, com ações e projetos definidos, desde logo, no orçamento do governo. Tal patamar proibiria a insuficiência de direitos fundamentais básicos, a fim de garantir a dignidade humana. Suzana Tavares da Silva chega a se referir a uma “mochila da dignidade humana”, a ser garantida a cada indivíduo pelos governantes (Silva, 2010).

Embora a Lei de Superendividamento tenha como objetivo auxiliar consumidores em dificuldades financeiras, é essencial reconhecer e abordar as preocupações legítimas e as implicações adversas que podem decorrer da sua aplicação. A análise das jurisprudências ressalta a necessidade de um equilíbrio entre a proteção dos consumidores e a manutenção da integridade do sistema financeiro, a fim de garantir que a legislação alcance seus objetivos de maneira justa e eficaz (Carvalho, 2023).

Os dados mostram que o superendividamento é um problema real e preocupante no Brasil, afetando milhões de pessoas. É importante que as pessoas estejam cientes dos riscos do superendividamento e adotem medidas para evitar esse problema. Além disso, é fundamental que as instituições financeiras, governos e outras entidades tomem medidas para evitar práticas abusivas e promovam a educação financeira da população (Pena, 2023).

A Lei, conforme mencionamos anteriormente, busca incentivar a renegociação, a organização de planos de pagamento pelos consumidores e a garantir o mínimo existencial, desta forma ela possibilitará a pessoa superendividada a solicitar a renegociação em bloco das dívidas no Tribunal de Justiça do seu Estado, onde será realizada uma conciliação, na presença de todos os credores, a fim de elaborar um plano de pagamentos que encaixe no seu orçamento. E, buscando a celeridade dessa conciliação, também poderá ser realizada nos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, como Procon, Defensoria Pública e Ministério Público (Sartorello, 2021).

No geral, a Lei do Superendividamento marca uma evolução significativa na proteção dos consumidores em situações de endividamento excessivo, proporcionando um caminho legal para a renegociação de dívidas e a prevenção de situações similares no futuro.

### 3. MÉTODO

O método de pesquisa utilizado é de cunho bibliográfico por meio de uma abordagem qualitativa, visando investigar e compreender a complexidade do superendividamento e suas implicações à sociedade consumerista atual.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
Larisse Garcia Ferreira

A pesquisa bibliográfica está inserida principalmente no meio acadêmico e tem a finalidade de aprimoramento e atualização do conhecimento, através de uma investigação científica de obras já publicadas (Souza *et al.*, 2021).

A pesquisa qualitativa está relacionada aos significados que as pessoas atribuem às suas experiências do mundo social e a como as pessoas compreendem esse mundo. Tenta, portanto, interpretar os fenômenos sociais (interações, comportamentos etc.) em termos de sentidos que as pessoas lhes dão; em função disso, é comumente referida como pesquisa interpretativa (Pope; Mays, 2005 *apud* Soares, 2019).

A Pesquisa Bibliográfica, enquanto modalidade de pesquisa de caráter qualitativo, é comumente apresentada como uma revisão da literatura, o que merece ser evidenciado essa revisão se apresenta como pré-requisito para toda e qualquer modalidade de pesquisa, não sendo a característica principal e exclusiva da pesquisa bibliográfica (Silva *et al.*, 2021).

#### 4. CONSIDERAÇÕES

Diante do fenômeno do superendividamento, é inegável a urgência de abordá-lo como uma questão social complexa que afeta diretamente a dignidade da pessoa humana. A facilidade de acesso ao crédito, aliada à falta de educação financeira, tem resultado em consequências que vão desde a exclusão social até problemas de saúde mental, delineando um quadro alarmante.

Embora a promulgação da Lei do Superendividamento represente um avanço significativo, sua eficácia requer uma compreensão mais profunda por parte dos operadores do direito e uma ação mais proativa dos órgãos de defesa do consumidor. Além disso, a questão do mínimo existencial, especialmente no contexto do Decreto nº 11.150/2022, suscita debates sobre a adequação dos valores estabelecidos às necessidades reais dos indivíduos em situação de endividamento excessivo.

Assim, uma abordagem multidisciplinar, que integre a aplicabilidade correta das medidas legislativas, educacionais e sociais, se faz necessária para proteger a dignidade humana e promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

A garantia do mínimo existencial deve ser de responsabilidade do Estado, mas principalmente da sociedade, a qual mesmo sendo consumerista, precisa agir de acordo com um planejamento financeiro adequado (não gastar mais do que ganha), e para isso ser colocado em prática, é preciso ter acesso à informação legal e de demais fontes verídicas, como por exemplo a busca por renegociação de débitos para reintegração do crédito junto ao mercado, fazendo com a dignidade da pessoa humana seja restaurada e protegida.

De modo geral, a conclusão é possível evidenciar a centralidade dessa lei é tratar do consumidor superendividado que devido à exposição de vários fatores, compromete a sua renda de maneira “descontrolada” e se vê prejudicado em assumir e/ou honrar suas dívidas.

E por meio dessas novas regras legislativas, é possível que o indivíduo que se encontra nessa situação financeira, possa buscar novas formas de renegociação, as quais poderão amenizar



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
Larisse Garcia Ferreira

as dificuldades, garantindo o mínimo existencial para a sua sobrevivência e ainda restaurando a dignidade da pessoa humana.

### REFERÊNCIAS

ALESSANDRI, Ricardo Grilli Figueiredo. **Direito ao mínimo existencial e o ativismo judicial**. 2017. TCC (Bacharel) - Universidade Federal Fluminense, Niteroi, RJ, 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/10802/TCC%20RICARDO%20ALESSANDRI%20COMPLETO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: jul. 2024.

ALMEIDA, Fabrício Bolzan de. **Direito do Consumidor Esquematizado**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

ANAZÁRIO, Eduardo Imbert Roman Macedo. **O superendividamento e sua relação com o mínimo existencial**. 2022. TCC (Bacharel) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://adelpa-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/56eff289-858b-43f6-a0ac-90b3c0ce7dcc/content>. Acesso em: jul. 2024.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz. “O processo judicial de repactuação das dívidas: modelo brasileiro de mínimo existencial instrumental”. **Revista de Direito Consumidor**, v. 144, 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.181, DE 1º de julho de 2021**. Brasília: Casa Civil, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm). Acesso em: jul. 2024.

CARQUI, Vagner Bruno Caparelli. O risco na sociedade de consumo: superendividamento como perda de capacidades. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**, 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org>. Acesso em: jul. 2024.

CARVALHO, Julia. Reflexões sobre a lei do superendividamento: pontos de preocupação, desafios e análise à luz de jurisprudências. **Migalhas**, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/391898/reflexoes-sobre-a-lei-do-superendividamento>. Acesso em: jul. 2024.

CHAPELETTI, Thamiris. A Lei do Superendividamento e seus impactos positivos. **Jusbrasil**, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-do-superendividamento-e-seus-impactospositivos/2266614140#:~:text=No%20geral%2C%20a%20Lei%20do,de%20situa%C3%A7%C3%B5es%20similares%20no%20futuro>. Acesso em: jul. 2024.

CHINI, Alexandre; CARVALHO, Diógenes Faria de. O fenômeno do superendividamento: uma resposta ao desamparo na sociedade moderna. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 21, p. 15-60, 2º sem. 2014. Disponível em: [https://www.emerj.tjri.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume21/volume21\\_39.pdf](https://www.emerj.tjri.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume21/volume21_39.pdf). Acesso em: jul. 2024.

CNJ. **Cartilha sobre o tratamento do superendividamento do consumidor**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/cartilha-superendividamento.pdf>. Acesso em: jul. 2024.

CNJ. **CNJ Serviço: o que muda com a Lei do Superendividamento?** Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-muda-com-a-lei-do-superendividamento/>. Acesso em: jul. 2024.

FEITOZA, Luiz. Lei 14.181/2021 - A Lei do Superendividamento. **Jusbrasil**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-14181-2021-a-lei-do-superendividamento/1370550551>. Acesso em: jul. 2024.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
Larisse Garcia Ferreira

FERREIRA, Emanuel Santos Mota. **As facetas do fenômeno do superendividamento no Brasil, à luz do agravamento das vulnerabilidades do consumidor diante da pandemia da Covid-19 e da recente aprovação da Lei 14.181 de 2021.** 2022. 78f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Faculdade de Direito Prof. "Jacy de Assis" da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/34431/1/FacetasFenomenoSuperendividamento.pdf>. Acesso em: jul. 2024.

FLORENZANO, Vincenzo Demetrio. Justiça social, mínimo social e salário mínimo: uma abordagem transdisciplinar. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 42, n. 165, jan./mar. 2005.

GARCIA, Leonardo. **Lei do Superendividamento: Prática Profisional.** [S. l.]: Editora JusAulas, 2024.

GONÇALVES, Wesley Hariel Lima e Silva Palomeque Gonçalves; SOUZA, Acsa Liliâne Carvalho Brito Souza. O superendividamento: análise acerca da fixação do valor do mínimo existencial. **Revista FT**, v. 28, Ed. 135, jun. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/o-superendividamento-analise-acerca-da-fixacao-do-valor-do-minimo-existencial/>. Acesso em: jul. 2024.

ISMAIL FILHO, Salomão. Mínimo existencial: um conceito dinâmico em prol da dignidade humana. **Conjur**, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-05/mp-debate-minimo-existencial-conceito-dinamico-prol-dignidade-humana/>. Acesso em: jul. 2024.

JOELSONS, Marcela; MUNHOZ, Nathália. A Lei do Superendividamento e o conceito de mínimo existencial. **Conjur**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-20/opiniao-lei-superendividamento-conceito-minimo-existencial/>. Acesso em: jul. 2024.

LIMA, Eduardo Henrique. **O superendividamento do consumidor.** 2020. TCC (Bacharel) – UniEvangélica, Anápolis, GO, 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/9999/1/EDUARDO%20HENRIQUE%20LIMA.pdf>. Acesso em: jul. 2024.

LIMA, Erika Cordeiro de Albuquerque dos Santos Silva. **Relações de consumo e superendividamento: um estudo à luz da Lei n.º 14.181/2021.** 2023. TCC (bacharel) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/50703/4/TCC%20Erika%20Cordeiro%20de%20Albuquerque%20dos%20Santos%20Silva%20Lima.pdf>. Acesso em: jul. 2024.

LIMA, Luiz Sávio Aguiar. **O princípio da dignidade humana e o superendividamento familiar.** [S. l.: s. n.], 2013. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=a6796468415ad36c>. Acesso em: jul. 2024.

MARQUES, Claudia Lima. A noção de mínimo existencial na lei 14.181, 2021 e sua aplicação imediata: primeiras reflexões. *In*: LEAL, Larissa Maria de Moraes; CALADO, Vinicius de Negreiros; GUERRA FILHO, Joaquim Pessoa. **A defesa do consumidor na contemporaneidade.** Recife: FASA, 2021. p. 27. Disponível em: <https://www.esape.com.br/files/bibliotecas/362896f94bdace558d878061cb4c723f.pdf>. Acesso em: jul. 2024.

MARQUES, Claudia; LIMA, Clarissa; BENJAMIN, Antonio; VIAL, Sophia. **Comentários à Lei 14.181/2021: A atualização do CDC em matéria de Superendividamento.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MARTINS, Lucas Rafael. **O superendividamento do consumidor de crédito: um estudo dos fatores desencadeadores do endividamento crônico e análise dos principais modelos de recuperação e do PL**



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
Larisse Garcia Ferreira

283/2012. 2017. TCC (Bacharel) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/11050/1/LRMartins.pdf>. Acesso em: jul. 2024.

MASCARENHAS, Renato. A garantia do mínimo existencial e a Lei do Superendividamento O que realmente muda para o Consumidor? **Jusbrasil**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/agarantiadominimoexistencialealeidosuperendividamento/1273942756>. Acesso em: jul. 2024.

NEUSTEIN, Fernando Dantas M. *et al.* Lei do Superendividamento: desafios após dois anos de vigência. **Conjur**, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-12/opiniao-minimo-existencial-lei-superendividamento/>. Acesso em: jul. 2024.

PENA, Rosi Castro. **Lei do Superendividamento – Lei nº 14.181/21 impacto para empresas**. Belo Horizonte: RCP Advogados, 2023. Disponível em: <https://rcpadvogados.com/lei-do-superendividamento-e-impacto-para-empresas/>. Acesso em: jul. 2024.

PEREIRA, Aline Ribeiro. **Saiba mais sobre a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial**. [S. l.]: Portal da Aurum, 2023. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/minimo-existencial/#:~:text=O%20m%C3%ADnimo%20existencial%20deve%20nortear,se%20garantir%20a%20dignidade%20humana>. Acesso em: jul. 2024.

PEREIRA, Suélen. Mínimo existencial x Reserva do possível. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/minimo-existencial-x-reserva-do-possivel/359772717>. Acesso em: jul. 2024.

SAMPAIO, Marília de Ávila e Silva. **Superendividamento e consumo responsável de crédito** [recurso eletrônico]. Brasília: TJDFT, 2018. *E-book*. Disponível em: [https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola/documentos\\_ebooks/ebookspdf/Superendividamentoeconsuomosresponveldecredito.pdf](https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola/documentos_ebooks/ebookspdf/Superendividamentoeconsuomosresponveldecredito.pdf). Acesso em: jul. 2024.

SARTORELLO, Beatriz Mazon. **Análise crítica da Lei do Superendividamento**. Bauru, SP: Carreira e Sartorello, 2021. Disponível em: <https://carreiraesartorello.com.br/analise-critica-da-lei-do-superendividamento/>. Acesso em: jul. 2024.

SILVA, Betina Hoerlle da. **Consumo excessivo, endividamento e materialismo: percepção dos consumidores jovens de Feliz/RS**. 2018. TCC (Tecnólogo em Processos Gerenciais) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Feliz, RS, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ifrs.edu.br/bitstream/handle/123456789/646/1234567895117.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: jul. 2024.

SILVA, Michele Maria da *et al.* A pesquisa bibliográfica nos estudos científicos de natureza qualitativos. **Revista Prisma**, 2021. Disponível em: <https://revistaprisma.emnuvens.com.br>. Acesso em: ago. 2024.

SILVA, Rayane Sousa da. **O problema do superendividamento do consumidor e o direito ao mínimo existencial**. 2017. TCC (Bacharel) - Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11879/1/21348821.pdf>. Acesso em: jul. 2024.

SILVA, Suzana Tavares da. Revisitando a garantia da tutela jurisdicional efectiva dos administrados. **Revista de Direito Público e Regulação**, Coimbra, n. 5, p. 129, mar. 2010.

SOARES, Simaria de Jesus. Pesquisa Científica: uma abordagem sobre o método qualitativo. **Revista Ciranda**, Montes Claros, v. 1, n. 3, p. 168-180, jan./dez. 2019. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/download>. Acesso em: ago. 2024.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O SUPERENDIVIDAMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL  
Larisse Garcia Ferreira

SOUZA, Angélica Silva de *et al.* A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n. 43, p. 64-83, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br>. Acesso em: ago. 2024.

STJ. **Especialistas discutem causas e formas de controlar o superendividamento**. Brasília: STJ, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/21112022-Especialistasdiscutemcausaseformasdecontrolarosuperendividamento.aspx#:~:text=%22O%20cr%C3%A9dito%20excessivo%20e%20as,doen%C3%A7a%20na%20fam%C3%ADlia%2C%20desemprego%2C%20redu%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: jul. 2024.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direitos do consumidor**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TJDFT. **Superendividamento**. Brasília: TJDFT, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/superendividamento#:~:text=A%20rec%C3%A9m%20aprovada%20Lei%2014.871,o%20m%C3%ADnimo%20para%20sua%20sobreviv%C3%Aancia>. Acesso em: jul. 2024.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial, os direitos sociais e os desafios de natureza orçamentária. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang. TIMM, Luciano Benetti (Org.). **Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [S. l.]: Unicef, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: jul. 2024.